



## CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

### Atos Legislativos

#### Atos de Processo Legislativo



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

### LEI Nº 7.341, DE 24 DE MAIO DE 2023

(Projeto de Lei nº 15/22 do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

**INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO  
À EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR NO  
MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

#### O Presidente da Câmara Municipal de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar no Município de Assis, que define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas, em consonância com os artigos 158, 159 e 160 da Lei Orgânica do Município e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

**§1º** A implementação das diretrizes e ações da Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais.

**§3º** Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

**II** - evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

**III** - projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico;

Lei nº 7.341-2023 - PL 15/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Viviane Aparecida De Massa Martins. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sajp.assis.sp.leg.br/confirmar\\_assinatura](https://sajp.assis.sp.leg.br/confirmar_assinatura) e informe o código B40C-569E-47EB-128A



Pag. 1/3



## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**IV** - incentivo para escolhas certas (nudge): estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

**Art. 3º** São princípios da Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar, o reconhecimento:

**I** - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

**II** - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;

**III** - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

**IV** - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

**Art. 4º** A Política de Prevenção à Evasão e Abandono Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

**I** - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante o ano letivo.

**II** - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

**III** - expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral;

**IV** - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

**V** - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

**VI** - construir currículos complementares voltados para integração educacional e tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

**VII** - promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

**VIII** - estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

**IX** - estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;

**X** - estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

**XI** - promover atividades de autoconhecimento;

**XII** - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;





## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

**XIII** - estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

**XIV** - promover visitas aos alunos evadidos, se possível com a presença dos demais alunos de sala, como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

**XV** - fazer uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (nudge) para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

**XVI** - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;

**XVII** - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

**XVIII** - procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis.

**Art. 5º** Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por bairros e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE MAIO DE 2023**

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
**Presidente**

Assinado digitalmente por  
VIVIANE APARECIDA  
DEL MASSA MARTINS  
131.954.108-93  
Data: 24/05/2023 10:10



Pag. 3/3